



Número: **0041700-21.2010.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional de Família de Mangabeira**

Última distribuição : **27/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Regime de Bens Entre os Cônjuges, Alienação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUZINETE OLIVEIRA DA LIRA (AUTOR)		LISANKA ALVES DE SOUSA (ADVOGADO)	
JUSCELINO DE LIRA (REU)		MARIA LUCIA DE ALMEIDA (ADVOGADO) ANA CAROLINA COELHO DE ALMEIDA (ADVOGADO)	
MARIA LUCIA DE SOUZA BIDO (TERCEIRO INTERESSADO)		GERMMANNO NOVAIS DE ARAUJO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29555 646	31/03/2020 15:44	Petição Alvara Custas Judicias	Petição

**EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DE
SUCESSÕES DESTA CAPITAL**

Processo nº 0041700-21.2010.8.15.2003

JUSCELINO DE LIRA, devidamente qualificado nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, reportando-se ao ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO Nº 03/2020, para destacar que na **sentença ficou determinado que as custas processuais atinentes ao presente feito seriam arcadas mediante divisão *pro rata* entre a autora e o réu**, conforme se observa da transcrição literal a seguir:

“Sendo assim, INDEFIRO o pedido de gratuidade processual e determino a intimação das partes, por seus patronos constituídos, para proceder ao recolhimento das custas processuais atinentes ao presente feito, observada a condenação pro rata, no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei.”

Observa-se, porém, que o ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO Nº003/2020, que tem por escopo justamente o pagamento das custas processuais, **traz como único “beneficiário e/ou autorizado a sacar” JUSCELINO DE LIRA, com menção expressa, ao valor total das custas processuais**, ou seja, R\$ 6.414,35 (seis mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos).

Oportuno ressaltar que necessário se faz deixar claro o Alvará para o fiel cumprimento, ante a capacidade das partes quando do leilão do bem em comum, uma vez que para ambos houve a alteração da capacidade financeira.



ANTE O EXPOSTO, **pleiteia-se que sejam aclaradas as informações constantes do Alvará Judicial, a fim de se ratificar à divisão equitativa entre as partes no que tange ao pagamento das custas judiciais**, conforme previsto na decisão judicial, passando-se, ato contínuo, para a próxima fase da execução.

Termos em que

pede e aguarda deferimento.

João Pessoa, 31 de março de 2020.

ANA CAROLINA COELHO DE ALMEIDA LIMA

OAB/PB 12.232

